



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 746, de 2016)

Suprima-se a alteração ao parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.394/96, constante do artigo 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma pretende ampliar a carga horária anual no ensino médio para 1.400 horas (7 horas diárias em 200 dias letivos), à luz dos objetivos e metas do PNE. Aliás, essa é a única parte em que o Plano Nacional de Educação é citado ou respeitado na MP.

Porém, a exclusão de disciplinas essenciais à formação humanística dos jovens (artes, educação física, filosofia e sociologia) não permite considerar esse modelo como de escola integral, pois parte significativa do desenvolvimento educacional, social, cognitivo e afetivo dos estudantes não estará contemplada.

Trata-se, assim, de mecanismo voltado à massificação de competências e habilidades de um currículo mínimo direcionado aos testes padronizados em âmbito nacional e internacional, focado nos interesses do capital.

A exemplo do que tem ocorrido em outras frentes do governo, após o anúncio da retirada das quatro disciplinas acima destacadas, o MEC disse, inveridicamente, que retificaria o texto da MP a fim de mantê-las como parte integrante do currículo comum e da parte diversificada da BNCC.

Porém, isso não aconteceu e os sistemas ficarão livres para decidir se incluem ou não as 4 disciplinas nos currículos do ensino médio. E a depender dos exercícios para corte de gastos nos orçamentos públicos, já sabemos de antemão que elas serão relegadas pelo princípio da economicidade, pois não serão obrigatórias na LDB.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Paulo Paim.

Senador **PAULO PAIM**



SF/16370.69183-76